



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**

**CONTRATO DO PROGRAMA DE COMPRAS DA AGRICULTURA FAMILIAR Nº**  
**257/2022-SAF**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0229983/2021 –SAF**

**CREDENCIAMENTO Nº 009/2021**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, DE UM LADO, COMO  
CONTRATANTE, O ESTADO DO  
MARANHÃO, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA  
AGRICULTURA FAMILIAR – SAF E  
DE OUTRO, COMO CONTRATADA,  
COOPERATIVA AGROECOLOGIA  
PELA VIDA DO CERRADO SUL  
MARANHANSE.**

O **ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**, sediada na Avenida São Luís Rei de França, Lote E1 – C, Bairro Turu, São Luís/MA, CEP: 65.075-470, inscrita no CNPJ sob n.º 21.681.460/0001-00, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**, Secretário de Estado, portador do RG n.º 95644498-8 e inscrito no CPF n.º 998.248.093-68 e a **COOPERATIVA AGROECOLOGIA PELA VIDA DO CERRADO SUL MARANHANSE**, inscrita no CNPJ n.º. 41.385.055/0001-44, localizada na Rua Serra Costa, Zona Rural, 230, São Francisco, São Raimundo das Mangabeiras-MA, neste ato representada por seu presidente (a) **JOAQUIM ALVES DE SOUSA**, inscrito no RG n.º. 039681172010-1 e no CPF de n.º. 424.856.063-15, neste ato denominada **CONTRATADO, RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO**, resultante do Programa de Compras da Agricultura Familiar – PROCAF, por Dispensa de Licitação, com fundamento na Lei n.º 10.327, de 28 de setembro de 2015, Decreto Estadual n.º 31.549, de 15 de março de 2016, e Decreto Estadual n.º 36.106, de 31 de agosto de 2020, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E PREÇO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, conforme proposta de preço apresentado pelo CONTRATADO.

PARAGRAFO ÚNICO – Os preços aqui praticados estão de acordo com o valor de referência praticados pela Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente CONTRATO, independentemente de transcrição, toda documentação acostada ao processo n.º 0229983/2021 –SAF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total do CONTRATO é de R\$ 29.981,30 (vinte nove mil novecentos e oitenta e um e trinta centavo).

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente CONTRATO.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Gestora: 61.101; Unidade Orçamentaria: 61.000; Programa: 0591; Ação: 4767; Subação:0011945:Natureza de Despesa: 33.90.32; Fonte: 122.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31 de dezembro de 2022, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos de forma quinzenal, a contar da assinatura do presente CONTRATO, após o recebimento de comunicado da CONTRATANTE e indicação do local para entrega.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Manter, durante toda a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- a) Entregar os produtos em perfeitas condições para o consumo;
- b) O produto entregue em desacordo com a proposta apresentada, deverá ser substituído pela CONTRATADA. Não ocorrendo a retirada e substituição desse produto pela CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta do pagamento referente ao mesmo, devendo ser efetuada carta de correção, excluindo o referido produto da Nota Fiscal.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Gerenciar o presente CONTRATO, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(os) produto(os) assim como efetuar os pagamentos esgotando todas as fases da despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento);
- a) Convocar a CONTRATADA, via e-mail ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do CONTRATO;
- b) Observar para que, durante a vigência do CONTRATO, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- c) O fiscal do Contrato ficará responsável em acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito. As solicitações de pagamento que forem feitas até o dia 30 de novembro de 2022 serão liquidadas dentro do exercício financeiro de 2022. As solicitações de pagamento que forem feitas após essa data, serão liquidadas somente após a abertura do exercício financeiro de 2023.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débito dos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa da Dívida Ativa para com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- e) Certidão Negativa da Dívida Ativa para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;
- f) Certificado de Regularidade junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro, será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FISCAL DO CONTRATO**

A gestão do referido CONTRATO ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA, por meio de servidor devidamente indicado (Fiscal).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SAF**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** À CONTRATANTE é reservado o direito de exercer a mais ampla fiscalização sobre o fornecimento dos produtos, diretamente ou por prepostos designados, podendo, para isso, solicitar à CONTRATADA a substituição de produtos cujo uso considere prejudicial ao bom andamento do CONTRATO, ou ainda, que não atendam às necessidades nele especificadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente CONTRATO será publicado pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo e ajustadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís (MA), \_\_\_\_\_.

**DIEGO FERNANDO MENDES ROLIM**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**COOPERATIVA AGROECOLOGIA PELA VIDA DO CERRADO SUL MARANHANSE**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_